



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP

Telefone: (16) 3324 9555 - 0800 6022324

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. ISENTO

www.daaeararaquara.com.br



Araraquara, 28 de abril de 2.026
Of. 64/2026 Sup.

À
Chefia de Gabinete
Prefeitura Municipal de Araraquara

Ref.: Requerimento nº 874/2026 – Vereador Coronel Prado.

Requer informações e documentos sobre as providências adotadas quanto à destinação de lixo doméstico descartado irregularmente em caçambas e eventual cobrança indevida às empresas do setor.

Em atenção ao exposto no requerimento acima referenciado, encaminhamos o despacho da Diretoria de Manutenção e Meio Ambiente deste Departamento, bem como resposta da Agência Reguladora ARES-PCJ encaminhada em atenção a questionamento similar ao do presente requerimento.

Sendo o que nos apresenta para o momento.

Atenciosamente

Wilian Thomaz Maréga
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP
Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 770 1595
CNPJ 44 239.770/0001-67 - I.E. ISENTO
www.daaeararaquara.com.br




DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E MEIO AMBIENTE - DAAE

A Superintendência.

Referente ao requerimento nº 874/2026 quanto a informações sobre a destinação de lixo doméstico descartado irregularmente em caçambas e eventual cobrança indevida às empresas do setor, salientamos que esse tema já foi abordado anteriormente e devido a isso anexamos a resposta enviada pela Agência Reguladora ARES PCJ através do protocolo 1.477/2025 sobre a isenção transportadores RCC, na qual em seu parecer final diz não vislumbrar a existência de elemento técnico ou de previsão legal ou regulamentar que ampare a outorga de isenção de cobrança tarifária sobre a parcela de resíduos sólidos domiciliares eventualmente depositados em caçambas destinadas a resíduos da construção civil.

Att.


Eng.º Marcos Antônio Scalize
Diretoria de Manutenção e Meio Ambiente
27.04.2026


28/04/2026

Eng. Wilian Thomaz Maréga
Superintendente
Matr. 1001



ARES-PCJ
Central de Atendimento

Menu



Ofícios

Consulte a autenticidade de Ofícios recebidos.



Ofício 1.818/2025

Código nº 761.417.635.818.795.359



Luis A. D4
(via WEB)

Destinatário
Wellington José Rocha dos Santos (ouvidoria Araraquara)
- Daae - Araraquara
- 16 99108-0356

Em 19/11/2025 às 16:51

Resposta Protocolo 1.477/2025 - Isenção transportadores RCC - Araraquara

Encaminhamento de Ofício



Prezados,

Em atenção ao Protocolo 1.477/2025 - Resíduos Sólidos - Araraquara submetido pela controladoria do DAAE Araraquara, o qual trata de pleito realizado por empresa transportadora de resíduos em relação a isenção da cobrança tarifária incidente sobre a parcela de resíduos sólidos domiciliares (RDO) indevidamente depositados em caçambas destinadas a resíduos da construção civil (RCC), indicamos o que segue.

Inicialmente, destaca-se que, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 307/2002, a responsabilidade pelo gerenciamento dos RCC é atribuída ao gerador. Essa responsabilidade abrange todos os materiais provenientes de atividades de construção, reforma, reparos, demolição, remoção de vegetação e escavação de solos.

A Resolução evidencia ainda que os RCC são intrinsecamente heterogêneos. O art. 3º classifica esses resíduos em quatro categorias, incluindo tanto materiais passíveis de reutilização ou reciclagem como agregados (componentes cerâmicos, concreto, argamassas, solos de terraplanagem e resíduos de peças pré-moldadas), quanto resíduos de outras naturezas, como plásticos, papéis, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas e gesso. Essa heterogeneidade demonstra que não se pode presumir uniformidade nos resíduos gerados; ao contrário, reconhece-se a multiplicidade de materiais que ordinariamente compõem a geração nas atividades da construção civil, cabendo ao gerador gerenciar adequadamente todas essas frações.

A triagem, prevista no inciso II do art. 9º da Resolução, constitui etapa essencial do gerenciamento e deve ser realizada preferencialmente pelo gerador na origem ou, subsidiariamente, em áreas de destinação licenciadas, observadas as classes estabelecidas no art. 3º. Etapa subsequente, a destinação final, disciplinada pelo art. 10, deve ser compatível com cada categoria de resíduo. Assim, ambas as etapas integram o ciclo de responsabilidade do gerador.

Nesse contexto, é pertinente ressaltar ainda que, do ponto de vista técnico, pode haver impossibilidade prática da realização de segregação entre resíduos eventualmente depositados por terceiros, resíduos depositados incorretamente pelo próprio gerador de RCC e frações efetivamente relacionadas às atividades da construção civil. Além disso, verifica-se que determinados transportadores de RCC e aterros de inertes praticam cobrança diferenciada ao gerador (geralmente majoradas) para o recebimento e tratamento de RCC "misto", em comparação ao RCC "limpo". Demonstrando que tais agentes internalizam os custos adicionais potencialmente associados ao seu manejo, triagem e destinação final.

Dessa forma, não se vislumbra a existência de elemento técnico ou de previsão legal ou regulamentar que ampare a outorga de isenção da cobrança tarifária sobre a parcela de resíduos sólidos domiciliares eventualmente depositados em caçambas destinadas a resíduos da construção civil.

Sendo o que havia para o momento colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossas considerações de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Luis Felipe Ventura de Almeida
Analista de Regulação e Fiscalização



Este documento foi assinado digitalmente.

Transparência — Quem já visualizou

Vanessa Naccarato Piffer -	DG » PROT	01/04/2026 às 10:56
Wellington José Rocha dos Santos (ouvidoria Araraquara)		19/03/2026 às 11:24
Débora Faria Fonseca Francato		01/12/2025 às 15:53
Consulta externa por código		01/12/2025 às 14:36
Janaina Albuquerque Alves -	DTO » D4	24/11/2025 às 08:05
Janaina Albuquerque Alves		19/11/2025 às 16:54
Luis Felipe Ventura de Almeida -	DTO » D4	19/11/2025 às 16:51

19/11/2025 às 16:51

DTO » D4 - Luis A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **LUIS FELIPE VENTURA DE ALMEIDA** CPF 400.XXX.XXX-01 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar